

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.827/2026**

ALTERA O § 5º E REVOGA O § 6º, AMBOS DO ART. 1º, DA LEI Nº 2.531/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O §5º do art. 1º, da Lei nº 2.531/2022, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento da ouvidoria-geral do Município de Goiana-PE, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º. ....**

**§5º - São requisitos para ser Ouvidor-Geral do Município:**

- I. ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;**
- II. não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação ilibada;**
- III. possuir nível superior completo;**
- IV. não ser cônjuge, parente, em qualquer grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores do Município de Goiana, bem como, de Secretários Municipais.**

Art. 2º. Fica revogado o § 6º do art. 1º, da Lei nº 2.531/2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 14 de abril de 2026.

**MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:D4A8B6BE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/04/2026. Edição 4074

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>